



Controladoria Geral do Estado - CGE

RESOLUÇÃO CMRI N° 01, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, com base no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, e no art. 50 da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas - CMRI, que disciplina sua composição, competências, forma de funcionamento e instrumentos deliberativos, conforme a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto nº 10.306, de 21 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CMRI nº 1, de 16 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

Vice-Governador do Estado de Goiás

JORGE LUIS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Controlador-Geral do Estado

ALAN FARIAZ TAVARES

Secretário de Estado da Administração

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas - CMRI é o órgão colegiado deliberativo para as competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, e pelo art. 31 do Decreto nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, quanto ao tratamento e à classificação de informações sigilosas na administração pública estadual, notadamente:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação da informação nos graus ultrassecreto ou secreto, ou sua reavaliação, no máximo, a cada quatro anos.

II - requisitar à autoridade que classificar a informação nos graus ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou acesso parcial ou integral ao conteúdo, quando as informações do Termo de Classificação de Informação - TCI forem insuficientes para a revisão da classificação.

III - decidir recursos apresentados contra a decisão proferida pela autoridade máxima dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual referidos no art. 2º do Decreto nº 10.306, de 2023, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informações classificadas.

IV - apreciar os recursos apresentados contra a decisão de mérito de negativa de acesso à informação proferida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo estadual; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral para suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 18.025, de 2013 e do Decreto nº 10.306, de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CMRI será integrada por representantes, titulares e suplentes, indicados diretamente pelos titulares dos seguintes órgãos, como prevê o art. 30 do Decreto nº 10.306, de 2023:

I - Vice-Governadoria - VG, que presidirá a CMRI;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL;
III - Controladoria-Geral do Estado - CGE, responsável pela Secretaria-Executiva da CMRI;

IV - Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e

V - Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 1º A Secretaria-Executiva enviará, com a antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião e os documentos necessários à deliberação.

§ 2º Os processos recebidos pela CMRI serão distribuídos de forma imediata aos membros indicados no art. 2º deste Regimento Interno, conforme rodízio sequencial estabelecido nos respectivos incisos. A ordem de distribuição será determinada pela data e hora do envio do protocolo à CMRI por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que servirá como referência para a formação da fila.

§ 3º O relator do processo disponibilizará aos demais membros da Comissão, por intermédio da Secretaria-Executiva, relatório do processo com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sessão em que o feito estiver pautado.

§ 4º Na distribuição dos processos, verificado (a) impedimento, suspeição, vacância ou ausência justificada do membro, o feito será encaminhado ao próximo da ordem, mantida a posição do relator impedido na rodada subsequente.

Art. 3º São atribuições do Presidente da CMRI:

I - dirigir os trabalhos da CMRI;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da CMRI;

III - representar a CMRI perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VI - requisitar esclarecimento ou conteúdo parcial ou integral de informação classificada, nos termos do inciso II do caput do art. 1º deste Regimento Interno; e

VII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado exercerá as funções da Secretaria-Executiva da CMRI, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 10.306, de 2023.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo e os demais integrantes da Secretaria-Executiva serão designados livremente pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da CMRI;

II - receber os recursos e os demais expedientes e dar ciência deles aos integrantes da CMRI;

III - custodiar os TCIs, dar ciência deles aos integrantes da CMRI para a revisão de ofício ou a reavaliação e propor sua inclusão em pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após a aprovação pela CMRI, dar-lhes publicidade no Portal da Transparência do Estado de Goiás;

VI - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessada as decisões da CMRI, por meio eletrônico, em quinze dias, contados da data da reunião em que foi tomada a decisão;

VII - assessorar tecnicamente a CMRI, inclusive na elaboração das propostas dos instrumentos deliberativos de que trata o art. 10 deste Regimento Interno;

VIII - elaborar relatório anual com as informações sobre os trabalhos da CMRI;

IX - exercer outras competências conferidas pela CMRI ou por sua Presidência; e

X - praticar, de ofício ou por solicitação do relator, os atos de impulso processual ou cumprimento de diligências sem cunho decisório.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º A CMRI deliberará em reuniões presenciais ou por meio de tecnologia da informação e comunicação apropriada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará, com

antecedência, a pauta da reunião e os documentos necessários às deliberações.

Art. 7º As deliberações da CMRI serão tomadas por maioria simples dos votos em todos os casos.

§ 1º Nas votações em que ocorrer empate, o voto de qualidade será da Vice-Governadoria, conforme o art. 34, com seu parágrafo único, do Decreto nº 10.306, de 2023.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de três de seus integrantes.

§ 3º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da CMRI, a reunião será considerada como não realizada e não contará para os efeitos dos prazos previstos neste Regimento Interno, sem prejuízo ao cumprimento dos prazos fixados no art. 33 do Decreto nº 10.306, de 2023.

Art. 8º A CMRI se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente, conforme o art. 32 do Decreto nº 10.306, de 2023.

Art. 9º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

Art. 10. As deliberações do Plenário da CMRI terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º deste Regimento Interno;

II - resolução, quando se tratar de:

a) orientação normativa de caráter geral indicada no inciso V do caput do art. 1º deste Regimento Interno; e

b) aprovação e alteração do Regimento Interno; e

III - súmula, constituída de enunciado que sintetize o entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar a interpretação adotada pela CMRI ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo único. Será dada publicidade às deliberações da CMRI no Portal da Transparência do Estado de Goiás.

Art. 11. A edição ou a revisão do enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da CMRI.

§ 1º A CMRI deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º A CMRI deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do art. 1º deste Regimento Interno, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação, como prevê o art. 33 do Decreto nº 10.306, de 2023.

CAPÍTULO IV

DA REAVALIAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 12. A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no TCI.

Art. 13. A cópia do Termo de Classificação de Informação (TCI), referente a dados classificados nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CMRI pelas autoridades classificadoras elencadas no art. 21 do Decreto nº 10.306, de 2023, no prazo de trinta dias, contados da data da decisão de classificação ou de sua ratificação, conforme disposto no art. 23 do referido Decreto.

Art. 14. Identificados, a qualquer tempo, indícios de irregularidade das informações constantes do TCI, eles serão imediatamente comunicados ao remetente para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da CMRI poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou pela entidade no caso previsto no caput deste artigo e deverá apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo dez dias antes da reunião da CMRI, sem prejuízo à apreciação excepcional e motivada quando ela for necessária ao cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

Art. 15. A revisão de ofício da informação classificada nos graus ultrassecreto ou secreto será apreciada até a última sessão anterior à data de sua desclassificação automática.

Art. 16. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação nos graus ultrassecreto ou secreto, a que se refere o inciso II do caput do art. 1º deste Regimento Interno, deverão ser encaminhados à CMRI até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso e conterão:

I - razões para a manutenção da classificação;

II - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação requisitada ao órgão ou à entidade, nos termos do inciso II do caput do art. 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os requerimentos referidos no caput deste artigo deverão ser apreciados, impreterivelmente, no prazo máximo de duas sessões subsequentes à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva, observada a prioridade de apreciação dos recursos prevista no art. 33 do Decreto nº 10.306, de 2023.

Art. 17. Em caso de recurso interposto contra a decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a autoridade recorrida enviará à Secretaria-Executiva da CMRI o recurso instruído com os documentos que apresentem:

I - as razões para a manutenção da classificação; e

II - o eventual esclarecimento ou o conteúdo, parcial ou integral da informação requisitada ao órgão ou à entidade, nos termos do inciso III do caput do art. 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à CMRI com base no caput deste artigo serão protocolados no órgão ou entidade que indeferiu o pedido de desclassificação ou de reavaliação, para a devida instrução.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à autoridade de monitoramento prevista na Lei nº 18.025, de 2013, acompanhar a implementação das decisões proferidas pela CMRI e por seu respectivo órgão.

Parágrafo único. Comprovado pela CMRI o descumprimento das decisões de que trata o caput deste artigo, caberá à Controladoria-Geral do Estado instaurar ou determinar a instauração do procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do causador.

Art. 19. Na contagem do prazo em dias, serão computados somente os dias úteis, na forma do art. 66 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

Protocolo 583997